



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.399

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras, doar parte do terreno situado no leito da antiga RFFSA à Cruz Vermelha Brasileira-Filial Municipal de Lavras".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a doar à Cruz Vermelha Brasileira-Filial Municipal de Lavras, parte do terreno situado no leito da antiga RFFSA, adquirido pela Prefeitura Municipal de Lavras, localizado na confluência da Av. Dr. Gammon com a Av. Bueno da Fonseca, conforme croqui anexo, medindo 30,00m de frente, que dá para a Av. Bueno da Fonseca; 22,00m de frente para a Av. Dr. Gammon; 25,00m em divisa com a Prefeitura Municipal de Lavras e 22,00m em divisa com João Canestri de Oliveira.

Art. 2º - Far-se-á a doação para a finalidade específica de ser construída, no imóvel, a sede da Cruz Vermelha Brasileira-Filial Municipal de Lavras.

Art. 3º - Se, no prazo de 02 (dois) anos, não se cumprir o disposto no artigo anterior, considerar-se-á sem qualquer efeito a doação revertendo o imóvel ao domínio do Município.

Art. 4º - Além da reversão prevista no artigo anterior, será a doação onerada pela cláusula de inalienabilidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de setembro de 1982.